



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.694

DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre: "Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, para os serviços especificados, e da outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi classificado na "FASE DE TRANSIÇÃO", nos dias 08 a 23 de maio de 2021;

CONSIDERANDO notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA:

Art. 1.º - Art. 1º – Fica decretada no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, nos dias 10 a 23 de maio de 2021, as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 2.º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

SETORES TEMÁTICOS	FASE DE TRANSIÇÃO
ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)	- Permitido o atendimento presencial - horário das 06h às 21h - 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
RESTAURANTES, BARES E PADARIAS	- Permitido o atendimento presencial - horário das 6h às 21h- 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
SUPERMERCADOS e MERCEARIAS	Podem funcionar com controle de pessoas, seguindo os protocolos sanitários e com aferição de temperatura, com proibição de consumo no local.
EDUCAÇÃO	Aulas remotas na rede Municipal, Estadual e privada
HOTELARIA	Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
FEIRAS LIVRES, COMÉRCIO DE AMBULANTES E BANCAS DE VENDA DE OBJETOS	Proibido
VELÓRIOS	Fica permitida a realização de velórios até o limite de 02 (duas) horas.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Atendimento Normal com aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
BARBEARIAS E SÃO DE BELEZA	- Permitido o atendimento presencial - horário das 06h às 21h - 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
ACADEMIAS	- Permitido o atendimento presencial - horário das 06h às 21h - 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários rigorosos.
PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS	- Permitido funcionamento - horário das 06h às 18h

Art. 3.º - Fica prorrogada o toque de recolher entre os dias 10 à 23 de maio de 2021, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Euclides da Cunha Paulista, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 4.º - Permanecem vigentes as regras contidas no Decreto nº 1.662 de 06 de março de 2021, no tange a regulamentação que determina o toque de recolher em todo o território do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 10 de maio de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO